



Prefeitura Municipal de
SANTA MARIA
Secretaria de Município de Planejamento e Administração
Superintendência de Compras e Licitações

PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

Da: Superintendência de Compras e Licitações

Para: Secretaria de Município de Governança

Assunto: Publicações de Resultados de Inexigibilidade

Cumprimentando cordialmente V.S.^a vimos pelo presente solicitar a publicação dos atos de licitação relacionados abaixo, conforme disposto no Art. 37-A da Lei Orgânica do Município de Santa Maria-RS: *"A publicação das leis e dos respectivos atos administrativos, inclusive os referentes às licitações, far-se-á nos órgãos de imprensa do Município ou por afixação nas sedes da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores."*

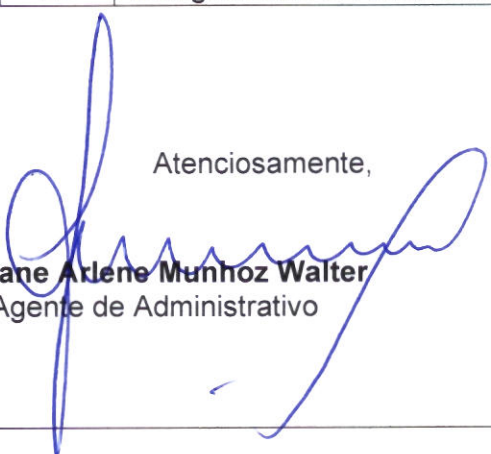
*Incluído pela Emenda 23, em 23/03/2004.

RELAÇÃO DE ATOS:

Nº	Processo	Ato
01	Inexigibilidade de Chamamento Público nº 115/2025	Resultado

Santa Maria, 20 de maio de 2025.

Atenciosamente,


Jane Arlene Munhoz Walter
Agente de Administrativo


Lindamar Moreira de Castro
Presidente da Comissão Chamamento Público

Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas

Declaro o recebimento dos atos relacionados acima e que os mesmos serão afixados no mural da sede desta Prefeitura Municipal na data de hoje, permanecendo disponíveis pelo período mínimo de 30 dias.

Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas Superintendência de Administração Recebi em: <u>21 / 05 / 25</u> Hora: <u>14h</u> Por: <u>[Assinatura]</u> Matrícula: <u>6041</u>
--

Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de
Administração e Gestão de Pessoas
Publicado no mural desta Prefeitura
Em 21 de 05 de 25
Servidor: [Assinatura]
Matrícula: 6041



Prefeitura Municipal de
SANTA MARIA
Secretaria de Município de Planejamento e Administração
Superintendência de Compras e Licitações

CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA E DO RESULTADO

MODALIDADE:	Inexigibilidade de Chamamento Público nº 115/2025
OBJETO:	Execução do Projeto <i>Inclusão social através do judô 2025 II.</i>
ENTIDADE:	Associação Amigos do Santa Maria Judô , CNPJ nº. 07.899.093/0001-87.
VALOR ESTIMATIVO DO REPASSE:	R\$ 50.397,00 (cinquenta mil, trezentos e noventa e sete reais), efetuado em 05 (cinco) parcelas mensais para o período de 10 (dez) meses.
JUSTIFICATIVA DA PARCERIA:	“2. DA JUSTIFICATIVA <i>Com esse projeto pretende-se proporcionar, através da prática sistemática do Judô, o crescimento e desenvolvimento harmônico, o desenvolvimento das potencialidades psicomotoras e cognitivas, o desenvolvimento da efetividade e a integração social. Para tanto, o projeto Inclusão Social através do JUDÔ 2025 II tem o objetivo de continuar proporcionando às crianças, as quais se encontram em situação de vulnerabilidade social, atividades prazerosas, com o intuito de promover novos conhecimentos e aprendizados, atuando no contra turno escolar, auxiliando na construção da cidadania e autonomia. Além de prática esportiva, o treinamento ainda proporciona aos jovens a competirem pela Santa Maria Judô em âmbito municipal, estadual e nacional.</i> <i>Em parceria com a Secretaria de Esportes do município de Santa Maria o objetivo deste Projeto é manter os atendimentos que já são realizados com crianças e adolescentes e seus familiares em situação de risco social ou com deficiências do bairro, Tancredo Neves (ORECO).</i> <i>O Projeto, através da atuação da equipe especializada, age como uma ferramenta de proteção e cidadania as crianças e ao seu grupo familiar.</i> <i>Desenvolvimento dos treinos:</i> <i>- Região Oeste (Tancredo Neves): Na Tancredo Neves as atividades acontecem no Ginásio do Oreo, nas terças e sextas das 17h às 22h,</i>

LO



Prefeitura Municipal de
SANTA MARIA
Secretaria de Município de Planejamento e Administração
Superintendência de Compras e Licitações

quartas das 19:30 às 21h e sábados das 17h às 18:30h (atendimento para, em torno, de 120 crianças e adolescentes, 13h/semanais).

O Projeto, através da atuação da equipe especializada, age como uma ferramenta de proteção e cidadania as crianças e ao seu grupo familiar, fazendo os encaminhamentos necessário para a rede de proteção do município. Esse projeto contará com a seguinte equipe para o seu desenvolvimento, um coordenador, um professor, dois monitores, assistente social e a equipe diretiva da instituição à disposição sempre que necessário. A equipe, exceto o professor entra como contrapartida desse projeto.

Dito isso, tendo elaborado o Plano de Trabalho com base no valor do recurso das Emendas Impositivas nºs 159 e 183 de 2024, dos vereadores Werner Rempel e Rudys Rodrigues, respectivamente que será disponibilizado para a Organização da Sociedade Civil, a excepcionalidade se mostra adequada, podendo ser realizado Chamamento Público por Inexigibilidade, conforme previsão do artigo 29, primeira parte e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, que segue:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quanto o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: ("Caput" do artigo com redação dada

13



Prefeitura Municipal de
SANTA MARIA
Secretaria de Município de Planejamento e Administração
Superintendência de Compras e Licitações

	pela Lei nº 13.204 de 14/12/2015) (...) <i>II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015).</i> <i>Por fim, nessa senda, encaminhamos o presente Termo de Referência, em que a Organização quer estabelecer com a Administração Pública um Termo de Fomento, sendo um caso de excepcionalidade.</i> <i>Outrossim, vale ressaltar que até a presente data não há rejeição de contas referente a esta OSC, razão pela qual, não há óbice para o firmamento do instrumento em questão.”</i>
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA ENTIDADE:	Com relação à razão da escolha da entidade parceira a Secretaria de Município de Desenvolvimento Social justifica a contratação através de Inexigibilidade de Chamamento Público visto que os recursos que serão disponibilizados para a entidade têm origem em transferência de recursos das Emendas Impositivas nº 159 e 183/2024, exclusivamente para a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO SANTA MARIA JUDÔ, para execução do projeto <i>Inclusão social através do judô 2025 II</i>.
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DA JUSTIFICATIVA:	Até 5 (cinco) dias da data desta publicação.
BASE LEGAL DA DISPENSA:	Inciso II do artigo 31 da Lei nº 13.019/2014.

ES